



JUSTIÇA FEDERAL NO CEARÁ

SEÇÃO DE CONTRATOS (CE-NUFIP-CONTRATOS)

CONTRATO

CONTRATO Nº 45/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, ATRAVÉS DA JUSTIÇA FEDERAL NO CEARÁ, COMO CONTRATANTE, E A EMPRESA L & L COMÉRCIO LTDA, COMO CONTRATADA, TENDO EM VISTA O QUE CONSTA NO PROCESSO SEI Nº 000486-95.2023.4.05.7600.

A UNIÃO FEDERAL, através da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA NO ESTADO DO CEARÁ**, inscrita no CNPJ/MF nº 05.424.487/0001-53, com sede instalada na Praça Murilo Borges, 01, Edifício Raul Barbosa, 6º andar, Centro, Fortaleza-CE, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela MM. Juíza Federal Diretora do Foro, **Dra. GISELE CHAVES SAMPAIO ALCÂNTARA**, no uso de suas atribuições, e, de outro lado, a empresa **L & L COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.125.666/0001-62, com endereço na Rua João Militão, 269, Centro, Canindé-CE, CEP: 62.700-000, e-mail: cvccomercio20@gmail.com, Telefone: (85) 99849-1030, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato por seu representante legal, **Sr. CAIO VINÍCIUS SILVEIRA JUCÁ**, CPF nº ***.759.223-**, no uso de suas atribuições, celebram o presente contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90007/2024, conforme as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e ainda mediante as cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste instrumento a contratação dos serviços de locação de veículos, sob demanda, objetivando, de conformidade com as necessidades da Justiça Federal no Ceará, a **locação de veículo VAN de passageiros, incluindo motorista**, devendo ser incluídos no contrato de locação, a cargo da CONTRATADA: **manutenção, combustível (os veículos deverão ser entregues com o tanque de combustível completamente abastecido), guincho (caso seja necessário), seguro, e sem limite de quilometragem para a contratante, quando da utilização dos veículos, seja na cidade de Fortaleza (traslados municipais) ou também traslados intermunicipais e/ou interestaduais, de magistrados, servidores, convidados e colaboradores, para participação em eventos, cursos e seminários a se realizarem na Justiça Federal, Seção Judiciária do Ceará, bem como para outras necessidades de traslados da Justiça Federal no Ceará, tudo conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.**

1.2 Não haverá quantidade mínima obrigatória de locação ou diárias dos veículos durante a vigência do contrato ou período de 12 (doze) meses. Contudo, de conformidade com as demandas da Contratante, e atendendo aos futuros períodos de necessidade do serviço contratado, a quantidade máxima determinada de locação por veículo será a seguinte, abaixo discriminada:

Veículos Tipo VAN	Máximo de até 40 (quarenta) diárias ao longo da vigência do contrato, podendo serem locados até 2 (dois) veículos simultaneamente.
-------------------	--

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Para melhor caracterizar o presente Contrato, integram este instrumento como se nele estivessem transcritos, obedecidos aos termos da legislação sobre Contratos Públicos, os seguintes documentos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 90007/2024 e anexos;
- b) Proposta da Contratada;

CLÁUSULA TERCEIRA – ESPECIFICAÇÃO DO VEÍCULO**3.1. Requisitos Necessários**

- 1. Preferencialmente nacional;
- 2. Com película fumê nos pára-brisas e vidros das janelas;
- 3. Veículo na cor branca;
- 4. Veículo movido a diesel;
- 5. Veículo equipado com estribo ou degrau, para o embarque e desembarque seguro dos usuários;
- 6. Novo ou seminovo, com no máximo 02 (dois) anos de uso e 50.000 km rodados;
- 7. No mínimo 03 (três) portas, sendo uma delas corrediça (devendo a porta corrediça ser, preferencialmente, com abertura e fechamento automáticos);
- 8. Capacidade para transportar, no mínimo, 15 (quinze) pessoas (incluindo o motorista);
- 9. Ar condicionado;
- 10. Bancos com apoio de cabeça;
- 11. Direção elétrica ou hidráulica;
- 12. Desembaçador elétrico;
- 13. Sem limite de quilometragem para a contratante;
- 14. Todos os acessórios exigidos pelo CONTRAN;
- 15. Equipado com GPS, para facilitar a verificação dos trajetos a cumprir, nos horários pré-estabelecidos;
- 16. Vidros elétricos nas portas dianteiras;
- 17. Travas elétricas em todas as portas;
- 18. Todos os acessórios e equipamentos exigidos na legislação pertinente.
- 19. Carro com seguro total, inclusive para terceiros;
- 20. A proponente deverá apresentar, junto com a proposta de preços, os catálogos e/ou folders, em versão digitalizada, do veículo indicado na proposta comercial, onde constem as especificações técnicas completas em português, visando à comprovação das especificações mínimas exigidas neste Termo.

3.2. A quantidade máxima, para a locação simultânea deste tipo de veículo, poderá ser de até 2 (dois) veículos por vez. Podendo ocorrer, ao longo da vigência do contrato, a solicitação da quantidade máxima de até 40 (quarenta) diárias.

3.3. O veículo deverá possuir o Certificado de Registro e Licenciamento dos Veículos – CRLV, devidamente regularizado.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA compromete-se, durante a vigência Contratual, a:

4.1.1 – Estar apta a alugar/disponibilizar o(s) veículo(s) mencionados, caso seja necessário, a partir do 5º quinto dia útil após o início da vigência do contrato com a Justiça Federal no Ceará, sob a supervisão do NIST (Núcleo de Inteligência, Segurança e Transporte da Justiça Federal no Ceará), tudo de acordo com o disposto no teor do presente Contrato, pelo prazo e nas épocas em que for solicitada, de conformidade com as necessidades da CONTRATANTE;

4.1.2.– Providenciar o imediato complemento ou substituir o veículo que apresentar defeito durante o período de locação, de acordo com o estabelecido no "Código de Defesa do Consumidor";

4.1.3. - prestar assistência técnica e serviço de manutenção corretiva, guincho ou utilizar-se do seguro dos veículos, caso seja necessário durante o período de locação, contado desde o momento do recebimento até a devolução dos veículos;

4.1.4.- disponibilizar os números de telefones, correio eletrônico, whatsapp e demais meios de comunicação disponíveis para contato da CONTRATANTE com a CONTRATADA, em caso de necessidade de contato, seja para fins de utilização de serviços de assistência técnica corretiva, utilização do seguro, serviço de guincho ou caso seja necessário qualquer um dos serviços já mencionados, bem como se for necessário fazer qualquer comunicação com a CONTRATADA, devendo ser informado de imediato à CONTRATANTE quaisquer alterações em quaisquer dos meios de comunicação disponibilizados pela CONTRATADA;

4.1.5.- Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

4.1.6.- Executar os serviços, conforme especificações deste Termo e de sua proposta, com a locação dos veículos necessários, por demanda, nos prazos solicitados pela CONTRATANTE, bem como realizar o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de prestar, quando solicitada pela CONTRATANTE, os serviços já mencionados de assistência técnica preventiva e corretiva, utilização do seguro, serviço de guincho, e caso seja necessário, prover a disponibilização de carro reserva, em caso de ocorrência de sinistros e/ou necessidade de manutenção temporária, bem como fornecer os veículos solicitados, completamente abastecidos (com o tanque cheio), higienizados e em perfeitas condições de uso, dentro dos períodos solicitados pela CONTRATANTE;

4.1.7. – respeitar o sistema de segurança da CONTRATANTE, e fornecer todas as informações solicitadas pela mesma, devendo ainda, os seus técnicos apresentarem-se devidamente identificados por crachá e/ou uniforme da empresa;

4.1.8.- Fornecer todo o suporte necessário à execução e bom andamento dos serviços, bem como todos os produtos e/ou manutenção indispensáveis ao perfeito funcionamento dos veículos, desde o início até o término de cada período de locação veicular;

4.1.9.– Os carros deverão ser disponibilizados na cidade de Fortaleza - CE, e a CONTRATADA deverá ter assistência ou sede (ou filial) na cidade de Fortaleza - CE;

4.1.10.– Manter, durante todo o período de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições legais de comprovação de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

4.2. Além das obrigações acima, a CONTRATADA se obriga a realizar os serviços de assistência técnica e manutenção, utilizando profissionais regularmente contratados e especializados, atendendo às exigências de experiência e formação convencionadas, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pela condução e coordenação das atividades, além de atender integralmente toda a legislação que rege os negócios jurídicos contratados e que lhe atribua responsabilidades, com ênfase na previdenciária, trabalhista, tributária e cível.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações de exclusiva conta e responsabilidade da CONTRATANTE:

5.1.1 - Receber os veículos de acordo com as especificações e nos termos da cláusula sétima deste Termo;

5.1.2. - Efetuar o pagamento, conforme descrito no item 10.1 do presente Termo;

5.1.3.- Garantir o acesso dos técnicos da CONTRATADA aos locais onde se encontram os veículos, respeitado o sistema de segurança da CONTRATANTE, devendo os mesmos prestarem todas as informações que forem solicitadas em relação aos defeitos apresentados;

5.1.4.- Não permitir que terceiros, estranhos ao NIST (Núcleo de Inteligência, Segurança e Transporte da Justiça Federal no Ceará) dirijam os veículos durante o período de locação (salvo, no caso da VAN, o motorista da CONTRATADA);

5.1.5. - Encaminhar, através do NIST (Núcleo de Inteligência, Segurança e transporte), à Direção do Núcleo de Administração Financeira e Patrimonial, o documento que relacione as importâncias relativas a multas aplicadas contra a CONTRATADA (salvo, no caso da VAN, dirigida por motorista da contratada);

5.1.6. – Designar um servidor responsável pela fiscalização do Contrato, na forma prevista na Lei nº14.133/2021, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem na vigência do contrato.

5.1.7. – Os veículos serão solicitados à CONTRATADA com, no mínimo 2 (dois) dias de antecedência;

5.1.8.- Por ocasião da recepção dos veículos, serão aferidas as especificações previstas no item 1.1, com atenção especial para a quilometragem do veículo e o volume de combustível no mostrador do tanque, o qual deverá estar completamente cheio, devendo o mesmo ser devolvido nas mesmas condições;

5.2. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DO SEGURO DOS VEÍCULOS

6.1. A CONTRATADA oferecerá e se responsabilizará pela garantia correspondente ao seguro dos veículos, conforme descrito abaixo:

a) Os veículos deverão ser totalmente segurados;

b) A cobertura do seguro deverá contemplar todos os casos de furto, roubo, incêndio, colisão, morte e/ou invalidez, danos materiais e corporais causados a terceiros e/ou aos ocupantes do veículo, bem como os casos de responsabilidade civil por danos morais;

c) A cobertura do seguro deverá abranger, também, vidros, lanternas, retrovisores, pintura, acessórios e quaisquer outros elementos que componham o veículo;

d) Em qualquer caso de sinistralidade todos os custos envolvidos, inclusive a cobrança de franquia, correrão por conta da CONTRATADA;

e) No caso de acidente, furto ou roubo, o condutor do veículo deverá procurar a delegacia mais próxima, para registro e obtenção do devido Boletim de Ocorrência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Se após o recebimento, constatar-se que os produtos foram entregues em desacordo com o contratado, ou seja, com defeito, fora da especificação ou incompletos, após a notificação à CONTRATADA, o prazo decorrido até então será desconsiderado, iniciando-se nova contagem tão logo sanada a situação.

7.2.A VAN deverá ser disponibilizada incluindo motorista, no estacionamento da Justiça Federal no Ceará), por ocasião dos períodos ou datas a serem agendadas, de acordo com as necessidades da Justiça Federal no Ceará, as quais serão previamente informadas com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da União do corrente exercício, estando classificadas no programa de trabalho 02.061.0033.4257.0001 – Ptes 168312, e no elemento de despesa 339033, Nota de Empenho nº 2023NE000256, de 11/06/2024, no valor estimativo de R\$ 20.000,00.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR CONTRATUAL

9.1. O valor unitário de diária correspondente à locação do veículo VAN é o seguinte, conforme quadro abaixo:

Item	Descrição do item	unid	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1	Locação de VAN	diária	40	R\$ 1.400,00	R\$ 56.000,00
TOTAL DA DESPESA					R\$ 56.000,00

9.2. O valor total estimado da presente contratação, considerando-se o quantitativo máximo de diárias contratadas, é de **R\$ 56.000,00** (cinquenta e seis mil reais), estando nele incluídos tributos, taxas, fretes, despesas indiretas, lucro, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1 - A Fatura dos serviços prestados deverá ser entregue com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis em relação à data de seu vencimento. O pagamento será efetuado, conforme a demanda da CONTRATANTE, mediante ordem bancária em favor da CONTRATADA, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da apresentação, pela CONTRATADA, da nota fiscal válida, devidamente atestada pelo Núcleo de Inteligência, Segurança e Transporte (NIST) da Justiça Federal no Ceará, e mediante a apresentação da seguinte documentação, em vigor:

- a) Certificado de regularidade de débitos estaduais;
- b) Certidão negativa de débitos de tributos municipais;
- c) Comprovante de inscrição e de situação cadastral - CNPJ;
- d) Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da união, emitida pela Receita Federal;
- e) Certificado de regularidade do FGTS – CRF, expedida pela CEF;
- f) Certidão negativa de débitos trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho;
- g) Certidão de falência ou concordata, recuperação judicial ou extrajudicial;
- h) Certidão Negativa de Débitos para com a Previdência Social – CND;

10.2 – A CONTRATADA deverá anexar à nota fiscal ou em planilha anexa, os detalhes referentes ao(s) período(s) de locação do(s) veículo(s) dentro do período contemplado pela nota;

10.3 – Poderão ser descontados dos pagamentos os valores atinentes a penalidades eventualmente aplicadas, garantido o contraditório e a ampla defesa;

10.4 – A apresentação da nota fiscal com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida acima implicará na sua devolução à CONTRATADA para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação;

10.5 – O CNPJ da empresa habilitada deverá ser o mesmo para efeito de emissão de notas fiscais;

10.6 – Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento;

10.7 – A CONTRATANTE poderá fazer a retenção, na fonte, sobre os pagamentos efetuados, dos tributos e contribuições pertinentes, se for o caso;

10.8. Os pagamentos deverão ser realizados desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias;

a) Vencendo-se as certidões mencionadas no item 10.1, bem como outras que forem solicitadas pela CONTRATANTE, e se fizerem necessárias para a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista pela CONTRATADA, deverá a mesma anexar as certidões à Nota Fiscal/fatura, ou encaminhar, via e-mail, à CONTRATANTE, devidamente atualizadas;

b) O Núcleo de Inteligência, Segurança e Transportes (NIST), responsável pelo recebimento dos veículos, também poderá verificar a regularidade fiscal do fornecedor através de consulta “on line” aos órgãos responsáveis, cujo resultado será juntado aos autos;

10.9 A CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

10.10 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, e salvo por insuficiência de recursos orçamentários, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **Justiça Federal no Ceará**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \rightarrow I = \frac{6/100}{365} \rightarrow I = 0,00016$$

TX - Percentual da taxa anual = 6%

10.11 A compensação financeira prevista nesta condição poderá ser requerida pela CONTRATADA à CONTRATANTE, que deverá providenciar o respectivo pagamento em conta corrente bancária, em até 05 (cinco) dias, a contar da data da apresentação do requerimento de compensação acompanhado de documento fiscal de cobrança.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE VALOR CONTRATUAL

11.1. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 28/02/2024.

11.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a CONTRATANTE pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

11.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

11.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s) em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

11.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

11.9. O reajuste será precedido de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de memorial do cálculo, conforme for a variação de custos objeto do reajuste;

11.10. A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) meses dias corridos, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

11.11. O prazo referido no subitem 11.10 ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou deixar de apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não poderá a CONTRATADA, sob nenhum pretexto ou nenhuma forma, a menos que haja concordância da CONTRATANTE, transferir qualquer responsabilidade sua para outrem.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua regular publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

14.1. A CONTRATANTE designará servidor(es) para acompanhar a execução dos serviços, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral até a entrega do objeto pela CONTRATADA;

14.2. São atribuições do gestor/fiscal contratual, dentre outras:

14.2.1. Atestar as respectivas Notas Fiscais para efeito de pagamento, bem como promover todas as medidas necessárias à solução de quaisquer contratemplos que porventura venham a ocorrer;

14.2.2. Acompanhar e fiscalizar a execução, requerendo em tempo oportuno à Diretoria competente decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal;

14.2.3. Solicitar à CONTRATADA e a seus prepostos ou obter da Administração todas as providências tempestivas necessárias à boa execução do contrato;

14.3. A ação de fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;

14.4. O(s) servidor(es) designado(s) para gestor/fiscal anotar(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos contratos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

14.5. Independente do acompanhamento e fiscalização exercida pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá exercer a fiscalização do processo de entrega do bem adquirido, objetivando:

- a) Entregar o objeto nos prazos estabelecidos com as mesmas especificações e preços apresentados na proposta;
- b) Manter permanente contato com a fiscalização da CONTRATANTE, para solução de eventuais problemas

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas sujeitarão a Fornecedora às sanções da Lei nº 14.133/21, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo;

15.2. Estará a Fornecedora sujeita às seguintes penalidades, de aplicação independente e cumulativa, sem prejuízo de outras estabelecidas na Lei 14.133/21, com suas alterações posteriores:

15.2.1. Advertência, para as infrações de menor gravidade, que não acarretem prejuízo à Administração;

15.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da diária de locação por dia de atraso, pela demora na entrega do objeto ou prestação do serviço solicitado;

15.2.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das diárias referentes às locações solicitadas, em virtude da inexecução total pela não entrega do objeto ou prestação do serviço solicitado;

15.2.4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente às locações, caso recuse/difículte o recebimento da respectiva nota de empenho, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, caracterizando, por esta

conduta, o descumprimento total da obrigação assumida.

15.3. As multas de que tratam os itens anteriores serão exigidas administrativa ou judicialmente, através do rito executivo fiscal (Lei nº 6.830/80), com todos os seus encargos;

15.4. Demais sanções previstas no capítulo I, do Título IV, da Lei nº 14.133/21, no que couber;

15.5. Se a Fornecedora ensejar o retardamento, falhar ou fraudar na execução deste instrumento, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará a mesma impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais cominações legais;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

16.1 As partes envolvidas deverão observar as disposições da Lei 13.709, de 14/8/2018, Lei Geral de Proteção de Dados, quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhes forem confiados, em especial quanto à finalidade e boa-fé na utilização de informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente contrato.

16.2 A CONTRATANTE figura na qualidade de Controlador dos dados quando fornecidos à CONTRATADA para tratamento, sendo esta enquadrada como Operador dos dados. A CONTRATADA será Controladora dos dados com relação a seus próprios dados e suas atividades de tratamento.

16.3 A CONTRATADA está obrigada a guardar o mais completo sigilo por si, por seus empregados ou prepostos, nos termos da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001 e da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), cujos teores declaram ser de seu inteiro conhecimento, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso, em razão do contrato, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da lei.

16.4 Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação da CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados no contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins.

16.4.1 Eventualmente, as partes podem ajustar que a CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes do item 16.4.

16.5 A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas no contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CONTRATANTE, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata o presente item.

16.6 Os dados pessoais tratados e operados serão eliminados após o término do contrato objeto do Termo de Referência, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:

16.6.1 cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;

16.6.2 estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;

16.6.3 uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

16.7 O Encarregado indicado pela CONTRATADA manterá contato formal com a Fiscalização do contrato indicado pela CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

16.8 Os casos omissos em relação ao tratamento dos dados pessoais que forem confiados à CONTRATADA, e não puderem ser resolvidos com amparo na LGPD, deverão ser submetidos à Fiscalização para que decida previamente sobre a questão.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

À execução do presente contrato e especialmente aos casos omissos aplicar-se-á a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações que porventura possam ocorrer deverão atender ao disposto no capítulo VII, do Título III, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

Aplicam-se, ao presente contrato, as disposições do capítulo VIII, do Título III, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO CÓDIGO DE CONDUTA

O Código de Conduta da Justiça Federal, em anexo, instituído pela Resolução do Conselho da Justiça Federal nº 147, de 15/04/2011, por força do seu artigo 3º, integra o presente contrato para todos os fins.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Ceará, na Cidade de Fortaleza, para dirimir dúvida decorrente do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam as partes contratantes o presente instrumento em 01 (uma) via eletrônica, para que se produzam os necessários efeitos legais.

GISELE CHAVES SAMPAIO ALCÂNTARA

Diretora do Foro/Contratante

CAIO VINÍCIUS SILVEIRA JUCÁ

Representante Legal/Contratada

TESTEMUNHA:

ASS.:

ASS.:

ANEXO - DO CONTRATO

CÓDIGO DE CONDUTA DA JUSTIÇA FEDERAL

RESOLUÇÃO N. 147, DE 15 DE ABRIL DE 2011.

Alterada pela Resolução 308/2014, de 13/10/2014 (transcrita no final).

Institui o Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o decidido no Processo n. 2010.16.11758, na sessão realizada em 28 de março de 2011,

RESOLVE:

Das Disposições Gerais

Art. 1º Instituir o Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, com as seguintes finalidades: I – tornar claras as regras de conduta dos servidores e gestores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus;

II – assegurar que as ações institucionais empreendidas por gestores e servidores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus preservem a missão desses órgãos e que os atos delas decorrentes reflitam probidade e conduta ética;

III – conferir coerência e convergência às políticas, diretrizes e procedimentos internos do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus;

IV – oferecer um conjunto de atitudes que orientem o comportamento e as decisões institucionais.

CAPÍTULO I

Dos Destinatários

Art. 2º O Código de Conduta aplica-se a todos os servidores e gestores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus (redação dada pelo artigo 1º da Resolução 308/2014, de 13/10/2014).

Parágrafo único. Cabe aos gestores, em todos os níveis, aplicar, como um exemplo de conduta a ser seguido, os preceitos estabelecidos no Código e garantir que seus subordinados – servidores, estagiários e

prestadores de serviços – vivenciem tais preceitos.

Art. 3º O Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus integrará todos os contratos de estágio e de prestação de serviços, de forma a assegurar o alinhamento entre os colaboradores.

CAPÍTULO II

Dos Princípios de Conduta

Art. 4º A conduta dos destinatários do Código deverá ser pautada pelos seguintes princípios: integridade, lisura, transparência, respeito e moralidade.

CAPÍTULO III

Da Prática de Preconceito, Discriminação, Assédio ou Abuso de Poder

Art. 5º O Conselho e a Justiça Federal de primeiro e segundo graus não serão tolerantes com atitudes discriminatórias ou preconceituosas de qualquer natureza, em relação a etnia, a sexo, a religião, a estado civil, a orientação sexual, a faixa etária ou a condição física especial, nem com atos que caracterizem proselitismo partidário, intimidação, hostilidade ou ameaça, humilhação por qualquer motivo ou assédio moral e sexual.

CAPÍTULO IV

Do Conflito de Interesses

Art. 6º Gestores ou servidores não poderão participar de atos ou circunstâncias que se contraponham, conforme o caso, aos interesses do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus ou que lhes possam causar danos ou prejuízos.

Art. 7º Recursos, espaço e imagem do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus não poderão, sob qualquer hipótese, ser usados para atender a interesses pessoais, políticos ou partidários.

CAPÍTULO V

Do Sigilo de Informações

Art.8º O servidor ou gestor que, por força de seu cargo ou de suas responsabilidades, tiverem acesso a informações do órgão em que atuam ainda não divulgadas publicamente deverão manter sigilo sobre seu conteúdo. Art. 9º Ao servidor ou gestor do Conselho e da

Justiça Federal de primeiro e segundo graus é vedado aceitar presentes, privilégios, empréstimos, doações, serviços ou qualquer outra forma de benefício em seu nome ou no de familiares, quando originários de partes, ou dos respectivos advogados e estagiários, bem como de terceiros que sejam ou pretendam ser fornecedores de produtos ou serviços para essas instituições.

Parágrafo único. Não se consideram presentes, para fins deste artigo, os brindes sem valor comercial ou aqueles atribuídos por entidades de qualquer natureza a título de cortesia, propaganda ou divulgação, por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas.

CAPÍTULO VI

Do Patrimônio Tangível e Intangível

Art. 10. É de responsabilidade dos destinatários do Código zelar pela integridade dos bens, tangíveis e intangíveis, dos órgãos onde atuam, inclusive sua reputação, propriedade intelectual e informações confidenciais, estratégicas ou sensíveis.

CAPÍTULO VII

Dos Usos de Sistemas Eletrônicos

Art. 11. Os recursos de comunicação e tecnologia de informação disponíveis no Conselho e na Justiça Federal de primeiro e segundo graus devem ser utilizados com a estrita observância dos normativos internos vigentes, notadamente no que tange à utilização e à proteção das senhas de acesso.

Parágrafo único. É vedada, ainda, a utilização de sistemas e ferramentas de comunicação para a prática de atos ilegais ou impróprios, para a obtenção de vantagem pessoal, para acesso ou divulgação de conteúdo

ofensivo ou imoral, para intervenção em sistemas de terceiros e para participação em discussões virtuais acerca de assuntos não relacionados aos interesses do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundos graus.

CAPÍTULO VIII

Da Comunicação

Art. 12. A comunicação entre os destinatários do Código ou entre esses e os órgãos governamentais, os clientes, os fornecedores e a sociedade deve ser indiscutivelmente clara, simples, objetiva e acessível a todos os legitimamente interessados.

CAPÍTULO IX

Da Publicidade de Atos e Disponibilidade de Informações

Art. 13. É obrigatório aos servidores e gestores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus garantir a publicidade de seus atos e a disponibilidade de informações corretas e atualizadas que permitam o conhecimento dos aspectos relevantes da atividade sob sua responsabilidade, bem como assegurar que a divulgação das informações aconteça no menor prazo e pelos meios mais rápidos.

CAPÍTULO X

Das Informações à Imprensa

Art. 14. Os contatos com os órgãos de imprensa serão promovidos, exclusivamente, por porta-vozes autorizados pelo Conselho, tribunais regionais federais e seções judiciárias, conforme o caso.

CAPÍTULO XI

Dos Contratos, Convênios ou Acordos de Cooperação

Art. 15. Os contratos, convênios ou acordos de cooperação nos quais o Conselho, os tribunais regionais federais e as seções judiciárias sejam partes devem ser escritos de forma clara, com informações precisas, sem haver a possibilidade de interpretações ambíguas por qualquer das partes interessadas.

CAPÍTULO XII

Das Falhas Administrativas

Art. 16. Servidores ou gestores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus que cometerem eventuais erros deverão receber orientação construtiva, contudo, se cometerem falhas resultantes de desídia, má-fé, negligência ou desinteresse que exponham o Conselho, os tribunais regionais federais e as seções judiciárias a riscos legais ou de imagem, serão tratados com rigorosa correção.

CAPÍTULO XIII

Da Responsabilidade Socioambiental

Art. 17. O Conselho e a Justiça Federal de primeiro e segundo graus exigirão de seus servidores, no exercício de seus misteres, responsabilidade social e ambiental; no primeiro caso, privilegiando a adoção de práticas que favoreçam a inclusão social e, no segundo, de práticas que combatam o desperdício de recursos naturais e evitem danos ao meio ambiente.

CAPÍTULO XIV

Do Comitê Gestor do Código de Conduta

Art. 18. Fica instituído o comitê gestor do Código de Conduta, ao qual compete, entre outras atribuições, zelar pelo seu cumprimento.

Art. 19. Cada tribunal terá um comitê gestor formado por servidores nomeados pelo seu presidente; outro tanto no Conselho da Justiça Federal.

Art. 20. As atribuições do comitê gestor do Código de Conduta serão formalizadas por ato do presidente do Conselho da Justiça Federal.

Art. 21. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Ministro ARI PARGENDLER

Publicada no Diário Oficial da União De 18/04/2011 Seção 1 Pág. 133

RESOLUÇÃO 308, DE 13 DE OUTUBRO DE 2014
(DO-U 13-10-2014)

Dispõe sobre a alteração da Resolução nº 147, de 15 de abril de 2011, que instituiu o Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o decidido no Processo nº CF-PPN-2012/00033, julgado na sessão realizada em 29 de setembro de 2014, resolve:

Art. 1º - Alterar o art. 2º da Resolução nº 147, de 15 de abril de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O Código de Conduta aplica-se a todos os servidores e gestores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus."



Documento assinado eletronicamente por **CAIO VINICIUS SILVEIRA JUCÁ, Proprietário**, em 19/06/2024, às 10:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **GISELE CHAVES SAMPAIO ALCÂNTARA, DIRETOR DO FORO**, em 19/06/2024, às 16:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SAMARA CAVALCANTE FERNANDES, SUPERVISOR(A) DE SEÇÃO**, em 19/06/2024, às 17:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ALMERINDA GONDIM DE SOUZA MARTINS, TÉCNICO JUDICIÁRIO/ ADMINISTRATIVA**, em 20/06/2024, às 10:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4361428** e o código CRC **2C0076AA**.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO DO SUL

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90006/2024

PROCESSO SEI Nº 0000510-04.2024.4.03.8002- UASG 090015
Objeto: Aquisição de café e chá mate para Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Obtenção do edital: a partir de 20/06/2024, às 08h00, no endereço eletrônico www.gov.br/compras e <https://web.trf3.jus.br/contas/Licitacoes> (Órgão: Justiça Federal de Mato Grosso do Sul). Informações poderão ser solicitadas pelo correio eletrônico admms-compras@trf3.jus.br. Recebimento das propostas: até o dia 03/07/2024, às 15h30, no endereço eletrônico do Portal de Compras do Governo Federal - www.gov.br/compras/. Abertura das propostas: 03/07/2024, às 15h30.

Campo Grande, MS, 19 de junho de 2024.
FÁBIO GUILHERME MONTEIRO DAROZ
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/2024

REABERTURA COM PRAZO
PROCESSO SEI Nº 0000811-48.2024.4.03.8002- UASG 090015
Comunico a reabertura da licitação supracitada, publicada anteriormente no D.O.U.3 em 23 de maio de 2024, tendo em vista a alteração do edital e seus anexos.
Objeto: Contratação de serviços de engenharia para execução da reforma no Hall de Entrada do Prédio-Sede da Subseção Judiciária de Campo Grande - MS, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Obtenção do edital: a partir de 20/06/2024, às 08h00, no endereço eletrônico www.gov.br/compras e <https://web.trf3.jus.br/contas/Licitacoes> (Órgão: Justiça Federal de Mato Grosso do Sul). Informações poderão ser solicitadas pelo correio eletrônico admms-compras@trf3.jus.br. Recebimento das propostas: até o dia 04/07/2024, às 15h30, no endereço eletrônico do Portal de Compras do Governo Federal - www.gov.br/compras/. Abertura das propostas: 04/07/2024, às 15h30.

Campo Grande, MS, 19 de junho de 2024.
FÁBIO GUILHERME MONTEIRO DAROZ
Pregoeiro

4ª REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90019/2024 - UASG 90018

Nº Processo: 0001974-33.2024.4. Objeto: Aquisição imediata de Toners para impressoras Lexmark e Samsung, para atendimento das necessidades da Seção Judiciária do Paraná.. Total de Itens Licitados: 3. Edital: 20/06/2024 das 08h00 às 17h59. Endereço: Av Anita Garibaldi, 888, Cabral - Curitiba/PR ou <https://www.gov.br/compras/edital/90018-5-90019-2024>. Entrega das Propostas: a partir de 20/06/2024 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 02/07/2024 às 11h00 no site www.gov.br/compras.

MARILEI BERBERT PADILHA
Supervisora da Seção de Compras

(SIASGnet - 19/06/2024) 90018-00001-2023NE000019

5ª REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
DIRETORIA DO FORO

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato nº 39/2024; Processo: 4416-24.2023.4.05.7600; Contratante: Justiça Federal no Ceará; Contratada: Empresa J&A Gestão em Serviços Ltda; Objeto: serviços de controle e combate a vetores e pragas urbanas, na Subseção Judiciária de Tauá-Ce; Vigência: 12 (doze) meses, a contar da data da sua regular publicação; Data Ass.: 19/06/2024; Fundamentação Legal: Pregão Eletrônico nº 90009/2024 da JFCE; Valor contratual: R\$ 3.200,00; Programa de Trabalho: 02.061.0033.4257.0001 - Ptres 168312, Elemento de Despesa: 3390.39; Nota de Empenho 2024NE000236, de 22/05/2024, no valor de R\$ 3.200,00; Signatários: Pela Contratante, Dra. Gisele Chaves Sampaio Alcântara, Juíza Federal Diretora do Foro, e pela Contratada, Sra. Josemiria Miranda Silva Santana, Representante Legal.

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato nº 45/2024; Processo: 000486-95.2023.4.05.7600; Contratante: Justiça Federal no Ceará; Contratada: Empresa L & L Comércio Ltda; Objeto: locação de veículo VAN de passageiros, incluindo motorista, com previsão de até 40 (quarenta) diárias durante 12 meses; Vigência: 12 (doze) meses, a contar da data da sua regular publicação; Data Ass.: 19/06/2024; Fundamentação Legal: Pregão Eletrônico nº 90007/2024 da JFCE; Valor unitário da diária: R\$ 1.400,00; Programa de Trabalho: 02.061.0033.4257.0001 - Ptres 168312, Elemento de Despesa: 3390.33; Nota de Empenho 2024NE000256, de 11/06/2024, no valor estimado de R\$ 20.000,00; Signatários: Pela Contratante, Dra. Gisele Chaves Sampaio Alcântara, Juíza Federal Diretora do Foro, e pela Contratada, Sr. Caio Vinícius Silveira Jucá, Representante Legal.

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Espécie: Termo de Cooperação Técnica Nº 01/2024; Processo: 0000812-21.2024.4.05.7600; Partícipe: Justiça Federal no Ceará - JFCE; Partícipe: Fórum Nacional de Comunicação & Justiça; Objeto: Cooperação técnica e administrativa do TJCE e da JFCE, a fim de realizar a conjunção de esforços visando à realização do Congresso Brasileiro dos Assessores de Comunicação do Sistema de Justiça - Edição 204, que acontecerá nos dias 19, 20 e 21 de junho de 2024, no Auditório do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará (TRE/CE), em Fortaleza/CE; Vigência e Eficácia: 60 (sessenta) dias a partir da data de sua assinatura e eficácia a partir da sua publicação; Data Ass.: 18/06/2024; Signatários: Pela JFCE, Dra. Gisele Chaves Sampaio Alcântara, Juíza Federal Diretora do Foro; Pelo FÓRUM, Dra. Débora Regina de Almeida Diniz Soares, Presidente.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/2024 - UASG 90011

Nº Processo: 0000066-83.2024.4. Objeto: Registro de preços para aquisição futura ou parcelada de materiais de limpeza e higienização, conforme condições e exigências do Termo de Referência.. Total de Itens Licitados: 27. Edital: 20/06/2024 das 09h00 às 16h00. Endereço: Av. Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, 1500, Capucho - Aracaju/SE ou <https://www.gov.br/compras/edital/90011-5-90005-2024>. Entrega das Propostas: a partir de 20/06/2024 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 04/07/2024 às 10h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: Havendo possíveis discrepâncias entre os itens, prevalecerão as especificações dos itens do Termo de Referência sobre os dispositivos dos códigos Catmat..

JAIRO OLIVEIRA RAMOS
Pregoeiro

(SIASGnet - 19/06/2024) 90011-00001-2023NE000043

Entidades de Fiscalização
do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL

EDITAL DE 18 DE JUNHO DE 2024
RESULTADO DE ELEIÇÃO

O Plenário do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional - COFFITO, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, em sua 1ª Reunião Plenária Extraordinária, realizada no dia 18 de junho de 2024, na Sede do COFFITO, em Brasília-DF, em cumprimento ao inciso I do artigo 5º da Lei nº 6.316/1975, a Presidente em exercício do COFFITO, Dra. Ana Carla de Souza Nogueira, deu posse aos Conselheiros Efetivos: Sandroval Francisco Torres, CREFITO 16867-F; Gláucio Roberto Santana de Jesus, CREFITO 180325-F; Vinicius Mendonça Assunção, CREFITO 118163-F; Silano Souto Mendes Barros, CREFITO 61629-F; Juliano Tibola, CREFITO 31329-F; Lucas Bittencourt Queiroz, CREFITO 184322-F; Derivan Brito da Silva, CREFITO 5776-TO; Marianna dos Santos Oliveira de Sousa, CREFITO 16240-TO; Eliania Pereira da Silva, CREFITO 12806-TO; e tomou o compromisso dos seguintes suplentes de conselheiros: Daniele Bernardi, CREFITO 23303-F; Júlio César Florêncio Isidro, CREFITO 76324-F; Henrique Cleres do Vale, CREFITO 088357-F; Cristiano Batista do Nascimento, CREFITO 208349-F; André Marotti, CREFITO 110427-F; Marianne Pinheiro Marques, CREFITO 15497-TO; Keise Bastos Gomes da Nóbrega, CREFITO 5722-TO; Rosa Irlene Maria Serafim, CREFITO 7714-TO; Kelly Ranyelle Alves Araújo Diniz, CREFITO 14931-TO.

ANA CARLA DE SOUZA NOGUEIRA
Autoridade Empossante

EDITAL DE 18 DE JUNHO DE 2024
RESULTADO DE ELEIÇÃO

O Plenário do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional - COFFITO, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, em sua 2ª Reunião Plenária Extraordinária, realizada no dia 18 de junho de 2024, na Sede do COFFITO, Brasília-DF, em cumprimento ao inciso I do artigo 5º da Lei nº 6.316/1975, elegeu, por unanimidade de votos, e empossou o Presidente Dr. Sandroval Francisco Torres, CREFITO 16867-F. O Plenário elegeu e empossou, ainda, por unanimidade de votos, a Vice-Presidente Dra. Marianna dos Santos Oliveira de Sousa, CREFITO 16240-TO. Foram designados pelo Presidente eleito como Diretor Secretário e Diretor Tesoureiro, respectivamente, o Dr. Vinicius Mendonça Assunção, CREFITO 118163-F e o Dr. Silano Souto Mendes Barros, CREFITO 61629-F.

SANDROVAL FRANCISCO TORRES
Presidente do COFFITO

CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

AVISO DE ELEIÇÃO

CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS (CFN) TRIÊNIO 2024-2027

O Presidente do Conselho Federal de Nutricionistas (CFN), em cumprimento ao disposto nos artigos 40 a 46 do Decreto nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980 e no art. 14 do Regulamento Eleitoral aprovado pelas Resoluções CFN nº 753, de 13 de junho de 2023, nº 654, de 11 de maio de 2020 e nº 683, de 11 de fevereiro de 2021, torna pública o edital de convocação de eleição do Conselho Federal de Nutricionistas, Triênio 2024/2027, conforme segue:

1) Datas, horários e local de votação:
1.1) O local de votação físico será a Sede do Conselho Federal de Nutricionistas (CFN), no SRTVS, Quadra 701, Edifício Assis Chateaubriand, Bloco II, Salas 301/314-316, em Brasília, Distrito Federal. 1.2) Por decisão do Colégio Eleitoral, em casos excepcionais e por motivos de força maior, poderá ser autorizada a participação do delegado eleitoral para votação de forma remota. 1.3) Havendo votação de forma remota, o local de votação virtual será a rede mundial de computadores, por meio de sistema eletrônico, cujo endereço será disponibilizado pelo CFN ao Colégio Eleitoral. 1.4) A data e o horário da Sessão Preparatória do Colégio Eleitoral Federal serão no dia 06 DE AGOSTO DE 2024, às 10h. 1.4.1) Realização da 1ª Sessão Preparatória: será no dia 07 de agosto de 2024, às 10h. 1.5) A data e o horário da Sessão de Votação a ser realizada pelo Colégio Eleitoral Federal ocorrerá entre os dias 24 de agosto e 03 de setembro de 2024, respeitando-se o art. 44 do Decreto nº 84.444, de 30 de janeiro de 2024.

2) Da Composição das vagas:
2.1) São 9 (nove) vagas para conselheiros efetivos e 9 (nove) vagas para conselheiros suplentes. 2.2) Os interessados deverão formar chapas e efetuar o seu registro no Conselho Federal de Nutricionistas, contendo o requerimento de inscrição de chapas. 2.2.1) O requerimento de inscrição de chapa será realizado por meio de formulário eletrônico cedido pelo Conselho Federal de Nutricionistas, próprio para a finalidade da inscrição de chapas e indicado no edital. 2.2.2) A chapa terá, obrigatoriamente, no mínimo 1 (um) e no máximo 2 (dois) candidatos inscritos na mesma jurisdição dos Conselhos Regionais de Nutricionistas existentes, distribuídos entre membros efetivos e suplentes, conforme o art. 1º, Capítulo I, da Resolução CFN nº 753/2023.

3) Esclarecimento da data para o requerimento de registro de chapas:
3.1) O Conselho Federal de Nutricionistas receberá o Requerimento de Registro de Chapas no período compreendido entre os dias 27 de junho as 00:00:01 a 27 de julho de 2024 até às 17:59:59, compreendidos os dias úteis.

4) Da Eleição do Delegado Eleitor
4.1) A realização de reunião de Assembleia Geral do Conselho Regional especialmente convocada para eleição do delegado eleitor e o seu suplente, obrigatoriamente, deverá ocorrer entre 20 de junho de 2024 e 20 de julho de 2024. 4.2) O voto dos Conselheiros Regionais efetivos para eleição do delegado eleitor será pessoal, secreto, intransferível e obrigatório. 4.3) O Conselheiro efetivo ou o suplente, este no exercício da efetividade que, por motivo não justificado, deixar de votar, incorrerá em multa, conforme estabelecido no artigo 46 no Decreto nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980.

5) Das condições de requisitos de elegibilidade e de inelegibilidade:
5.1) os candidatos deverão atender às condições de elegibilidade previstas no art. 10 e demonstrarem que não estão incursos nas situações de inelegibilidade previstas no art. 11 do Regulamento Eleitoral, aprovado pela Resolução CFN nº 753, de 13 de junho de 2023. 5.2) Os candidatos deverão fazer prova das condições de elegibilidade e da não ocorrência das situações de inelegibilidade com a juntada, no requerimento de inscrição da candidatura, dos documentos previstos no art. 13 do Regulamento Eleitoral, aprovado pela Resolução CFN nº 753, de 13 de junho de 2023. 5.3) É de integral responsabilidade dos candidatos a observância das disposições do Regulamento Eleitoral aprovado pela Resolução CFN nº 753, de 13 de junho de 2023, disponível no endereço eletrônico <http://sisnormas.cfn.org.br:8081/viewPage.html?id=753>, e demais Resoluções pertinentes.

ÉLIDO BONOMO
Presidente do Conselho

